



PROCESSO Nº 10930005698200878
CONTRATO SRRF09 Nº 03/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 03/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 03/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E OS LOCADORES EULER DE CARVALHO JUNIOR E DENILA SILVA E CARVALHO.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR o Contrato SRRF09 nº 03/2019, firmado com OS LOCADORES : Euler de Carvalho Junior , c p f nº [REDAZIDO], e Denila Silva e Carvalho, cpf nº [REDAZIDO], residentes no município de Cornélio Procópio -PR, designados DISTRATANTES , na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO , a partir de 30/10/2023, do Contrato SRRF09 nº 03/2019, de prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO DE IMÓVEL , para atender a agencia de Cornélio Procópio , com fundamento na Cláusula Décima Quinta –Rescisão, do referido contrato , bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, conforme portaria nº 678, de 29/08/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICACIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil- 9ª Região Fiscal , e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário oficial da União , nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1 O serviço prestado até a data do dia 30/10/2023 , que ainda não tenha sido faturado pela contratada ao contratante, serão pagos na forma da Lei, assim que a contratada efetuar e enviar o faturamento a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

Assinado Digitalmente
Gustavo Luis Horn
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF